



Sociedade Brasileira de Redes Neurais

**Estatuto
da
Sociedade Brasileira de Redes Neurais
- SBRN -**

Março de 2001

I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Seção I - Da Sociedade

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Redes Neurais — SBRN — é constituída como sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Art. 2º - A sede e o foro da SBRN são no Rio de Janeiro , RJ , podendo haver escritórios de representação em qualquer cidade do território nacional.

Art. 3º - O tempo de duração da SBRN é indeterminado.

Art. 4º - A SBRN tem uma Diretoria, e pode ter um Conselho Superior.

Seção II - Dos Fins e Objetivos

Art. 5º - A SBRN é constituída como sociedade de âmbito nacional, com o objetivo primordial de promover a ciência e a tecnologia relacionada com Redes Neurais no seu mais amplo sentido.

Art. 6º - Para a concretização de seus objetivos, a SBRN:

- i - Realizará reuniões para apresentação de trabalhos científicos e de pesquisas, simpósios e seminários;
- ii – Poderá editar e manter revista científica com a finalidade de divulgar trabalhos científicos no Brasil e no exterior.

II - Dos Sócios

Seção Única

Art 7º - Podem associar-se à SBRN pessoas físicas e jurídicas de reconhecido interesse no desenvolvimento das áreas relacionadas à redes neurais.

Art. 8º - A SBRN tem três categorias de sócios:

- i - Fundadores - os que assinaram a ata de fundação da SBRN e os que aderiram a ela até 31 de Maio de 2001;
- ii - Efetivos - as pessoas físicas propostas e aceitas de acordo com os Arts. 7º e 9º;
- iii - Entidades - as pessoas jurídicas propostas e aceitas de acordo com os Arts. 7º e 9º;

Art. 9º - As admissões de novos sócios serão aprovadas pela Diretoria da SBRN.

Art. 10º - São direitos dos sócios, observadas as disposições deste Estatuto:

- i - Participar da Assembléia Geral;
- ii - Participar das atividades e promoções da SBRN;
- iii - Votar e ser votado;

iv - Ser designado ou eleito para cargos, comissões ou representações da SBRN.

Parágrafo 1º - A eleição para o Conselho Superior é privativa dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo 2º - A participação dos sócios-entidades na Assembléia Geral far-se-á através de um delegado ou procurador especialmente designado.

Art. 11º - São deveres e obrigações dos sócios:

i - Observar fielmente as disposições do presente Estatuto;

ii - Acatar e cumprir as decisões do Conselho Superior e da Assembléia;

iii - Pagar pontualmente as contribuições devidas à SBRN.

Art. 12º - Aos infratores dos deveres e obrigações sociais serão impostos, pelo Conselho Superior, as penalidades de advertência, suspensão ou eliminação dos quadros sociais, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Único - Ao sócio punido é assegurado o direito de recurso à Assembléia Geral.

Art. 13º - Cada sócio da SBRN deverá pagar uma anuidade a ser estabelecida pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Superior.

Parágrafo 1º - Cada sócio-entidade deverá pagar uma anuidade estabelecida pela Diretoria. Esta anuidade poderá variar de sócio-entidade para sócio-entidade dependendo da participação do mesmo na sociedade e do acordo por ela firmado com a diretoria da SBRN.

Parágrafo 2º - As anuidades, devidas a partir de primeiro de janeiro de cada ano, serão cobradas por via postal, até o fim de maio.

III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 14º - As atividades da SBRN serão coordenadas pela Assembléia Geral como seu órgão supremo. Integram a Assembléia todos os sócios quites com a SBRN.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

i - Computar os votos para eleição da Diretoria, do Conselho Superior e dos Comitês Técnicos, e dar posse aos eleitos;

ii - Apreçar e aprovar os atos e contas dos demais órgãos diretivos;

iii - Modificar os Estatutos, por deliberação de sua maioria, convocada especialmente para este fim.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por ocasião da reunião da SBRN, em data e horário devidamente comunicados pelo menos com trinta dias de antecedência. Reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou pela maioria simples de seus membros, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um de seus membros; em segunda, dez minutos depois e com qualquer número.

Seção II - Da Diretoria

Art. 17º - As atividades da SBRN serão coordenadas por uma Diretoria, eleita por dois anos e composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita em conjunto (chapa incluindo todos os cargos), por meio de voto direto expresso por meio de cédulas apropriadas e encaminhadas aos sócios pelo Diretor Secretário por via postal e no mínimo, um mês antes da data da Assembléia em que os votos serão computados.

Parágrafo 2º - Só poderão ser eleitos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo 3º - No caso de vacância definitiva de um dos cargos da Diretoria, o provimento se fará por eleição direta por via postal no prazo de sessenta dias.

Parágrafo 4º - Os cargos de direção não serão remunerados.

Parágrafo 5º - O Diretor-Presidente pode ser reeleito uma única vez.

Parágrafo 6º – Será permitida a votação eletrônica se houver conveniência e garantias de segurança. Esta decisão fica a cargo da diretoria ouvido o conselho superior. Neste caso o prazo mínimo citado no parágrafo primeiro cai para 15 dias.

Parágrafo 7º – Terminado o período de 2 anos a diretoria terá seu mandato automaticamente prorrogado, por no máximo 6 meses até que seja convocada uma assembléia para posse da nova diretoria.

Parágrafo 8º – A diretoria poderá ter um mandato inferior a 2 anos caso seja convocada uma assembléia geral entre 18 e 24 meses de mandato.

Art. 18º - Compete ao Diretor-Presidente:

- i - Responder pela SBRN em juízo ou fora dele;
- ii - Designar hora e horário, instalar e presidir os trabalhos de Assembléia Geral;
- iii - Coordenar os trabalhos da Diretoria, convocando as reuniões necessárias;
- iv - Autorizar o Diretor-Tesoureiro a fornecer recursos financeiros;
- v - Apresentar sucinto relatório das atividades da Diretoria à Assembléia Geral.

Art. 19º - Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários e em caso de impedimento permanente.

Art. 20º - Compete ao Diretor-Secretário:

- i - Auxiliar o Presidente em suas funções;
- ii - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, elaborando as respectivas atas;
- iii - Encaminhar aos sócios, da SBRN, as chapas para eleição da Diretoria;
- iv - Encarregar-se da correspondência geral da SBRN;
- v - Fornecer ao Presidente os dados para o relatório anual.

Art. 21º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- i - Superintender as finanças;
- ii - Receber as anuidades e fornecer comprovantes;
- iii - Movimentar conta bancária separadamente ou em conjunto com o Presidente;
- iv - Elaborar balanço anual, fornecendo ao Presidente e ao Conselho Superior os dados necessários ao relatório anual;
- v - Encaminhar ao Conselho a relação dos sócios em falta com o Art. 12º.

Secção III - Do Conselho Superior

Art. 22º - A Diretoria será orientada por um Conselho Superior, formado de três a seis membros fundadores ou efetivos, escolhidos individualmente pelo voto de todos os sócios da SBRN, com normas idênticas às estipuladas para eleição da Diretoria, onde aplicáveis.

Parágrafo 1º - Cada Conselheiro terá mandato de dois anos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros poderão ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os cargos de Conselheiros não são remunerados.

Art. 23º - Compete ao Conselho Superior:

- i - Auxiliar a Diretoria quando solicitado;
- ii - Aprovar as contas da Diretoria;
- iii - Realizar as funções da Diretoria quando, por intenção ou omissão, esta deixar de as realizar.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Art. 24º - Com os fundos arrecadados a SBRN cobrirá gastos gerais de manutenção da sociedade, gastos com prestações de serviços necessários, gastos com edição de periódicos científicos e gastos com organização de Congressos.

Parágrafo único – Gastos de outra espécie poderão ser feitos se autorizados por pelo menos três quartos dos membros da diretoria em conjunto com pelo menos metade dos membros do conselho superior.

Art. 25º - Este estatuto poderá ser modificado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Este estatuto poderá ser modificado por votação eletrônica se houver conveniência e garantias de segurança. Esta decisão fica a cargo da diretoria ouvido o Conselho superior. Neste caso a modificação deverá obter a aprovação explícita de pelo menos 60% dos sócios fundadores e efetivos.

Art. 26º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da SBRN.

Art. 27º - Nas eleições para a Diretoria e Conselho Superior, os sócios votantes deverão encaminhar seus votos por via postal pelo menos vinte dias antes da reunião da Assembléia Geral, ou entregá-los pessoalmente, antes da reunião.

Parágrafo 1º - Os envelopes registrados contendo os votos serão abertos durante a realização da Assembléia Geral, na presença dos interessados.

Parágrafo 2º - Qualquer que seja o número de votantes, a maioria simples de votos favoráveis indicará os eleitos.

Parágrafo 3º - Na eventualidade de votação eletrônica caberá a diretoria, ouvido o conselho superior estabelecer os critérios de apuração.

Art. 28º - A SBRN poderá ser extinta em qualquer época, por deliberação de dois terços de seus sócios fundadores ou efetivos, em Assembléia Geral para esse fim convocada, de acordo com o Art. 16º.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio da SBRN será doado à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria, e levados à apreciação do Conselho Superior e da Assembléia Geral.

V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30º - A SBRN terá uma diretoria provisória estabelecida em sua ata de fundação.

Art. 31º - A diretoria provisória terá mandato de 1 ano a contar da data da ata de fundação.

Art. 32º - A diretoria provisória poderá, em um prazo máximo de 30 dias após a sua constituição, indicar um mínimo de três e um máximo de 6 sócios para compor o conselho superior provisório com mandato para o mesmo período da diretoria provisória.

Art. 33º - Este estatuto poderá, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da ata de fundação, ser modificado no todo ou em parte por maioria simples por um colegiado formado pela diretoria provisória e pelo conselho superior provisório.

Art. 34º - A diretoria que sucederá a diretoria provisória será eleita por via postal respeitadas os parágrafos 1º e 2º do artigo 17. Da mesma forma e na mesma ocasião será eleito um conselho superior.

Parágrafo único – O diretor presidente desta nova diretoria poderá ser reeleito para mais um período mesmo que tenha feito parte da diretoria provisória.

Art. 35º - A diretoria que sucederá a diretoria provisória terá um mandato de no máximo 36 meses devendo ser convocadas novas eleições não posteriormente a 2 meses antes da 1ª Assembléia geral da SBRN,

quando será dado posse a uma nova diretoria. O mesmo se aplica ao conselho superior. Com esta posse encerra-se o ciclo das disposições transitórias.



Sociedade Brasileira de Redes Neurais